



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 04/2014

Aprova os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) pertencentes ao quadro da UFJF.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do **Processo nº 23071.006599/2014-01** e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião extraordinária do dia 09 de maio de 2014, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 491 de 10 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 11 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.863 de 24 de setembro de 2013, publicada no DOU de 25 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01 de 20 de fevereiro de 2014 do Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC),

Resolve:

Art. 1º – Aprovar as diretrizes e os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) pertencentes ao quadro da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2º - Para fins de reconhecimento no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, os níveis do RSC observarão as disposições contidas nesta Resolução, as condições de que trata a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, as orientações expedidas pelo Conselho Permanente do Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), instituído pela Portaria No. 491, de 10 de junho de 2013 do MEC, e nas Diretrizes estabelecidas no Art. 2º da Resolução nº 01 de 20 de fevereiro de 2014 do Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 3º - O RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (*lato e/ou stricto sensu*).

Art. 4º - O RSC será analisado somente para fins da Retribuição por Titulação, não podendo, em nenhuma hipótese, ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para promoção na Carreira.

**Capítulo I
DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º - Será constituída a Comissão Interna de Organização de Reconhecimento de Saberes e Competências (CIORSC), de acordo com o art. 13, §2º da Resolução nº 01 de 20 de fevereiro de 2014.

§1º - Poderá candidatar-se à CIORSC o docente ativo do quadro da Carreira do Magistério da EBTT, lotado no Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF.

§2º - Comporão a CIORSC três docentes eleitos entre seus pares.

§3º - A eleição para composição da CIORSC será realizada através de comissão própria, aprovada na Congregação do C.A. João XXIII.

Art. 6º - São atribuições dos membros do CIORSC:

I – Operacionalizar os trâmites do processo do RSC;

II – Instituir o Banco de Avaliadores Internos da UFJF;

III – Sortear os avaliadores internos que comporão a Comissão Especial para Reconhecimento de Saberes e Competências (CERSC);

IV – Prover meios para o deslocamento, hospedagem e alimentação de avaliadores externos, sempre que houver necessidade da realização de avaliação “in loco”, de acordo com o Art. 14, § único da Resolução nº 01 de 20 de fevereiro de 2014.

**Capítulo II
DA COMISSÃO ESPECIAL**

Art. 7º - Será constituída para cada Processo, a Comissão Especial de Reconhecimento de Saberes e Competências (CERSC), composta por dois membros internos e dois membros externos, além de dois suplentes, responsáveis pela avaliação do processo individual, atendendo ao Art. 4º da Portaria MEC nº 491, de 2013, e ao Art. 13 da Resolução nº 01 de 20 de fevereiro de 2014 da CPRSC.

§1º – O prazo estabelecido para análise pela CERSC e envio de parecer a CIORSC, embasado na documentação apresentada pelo docente e amparada nas diretrizes legais, será de 30 dias a contar do recebimento do processo individual de avaliação.

§2º – Cada membro da CERSC emitirá parecer individual favorável ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR**

desfavorável à solicitação.

§3º - Em caso de empate, a CIORSC sorteará um novo membro do banco de avaliadores nacional da CERSC.

Art. 8º - A responsabilidade pela instalação da CERSC será da CIORSC. A Comissão Especial (CERSC) será composta por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de avaliadores externos e pertencentes ao Banco de Avaliadores Nacional e os demais avaliadores internos, do Banco de Avaliadores Internos da UFJF.

§1º - Os membros internos devem ser sorteados a partir do Banco de Avaliadores Internos da UFJF, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e impessoalidade.

§2º - Os dois membros externos deverão ser sorteados a partir do Banco de Avaliadores Nacional.

§ 3º - Todos os avaliadores deverão pertencer ao quadro de Magistério Federal de EBTT.

Art. 9º – Cabe aos membros da Comissão Especial:

- I. Analisar o relatório descritivo e a respectiva documentação comprobatória, em consonância com as normas definidas pela CPRSC e por esta Resolução;
- II. Emitir o resultado do cálculo da pontuação obtida pelo docente;
- III. Emitir parecer final sobre o processo no que se refere ao deferimento ou indeferimento do pedido;
- IV. Encaminhar o processo para a CIORSC.

Art. 10 - Após o recebimento do processo, a CIORSC encaminhará o resultado a Pró-Reitoria de Recursos Humanos para dar prosseguimento ao processo.

§ 1º - No caso de deferimento do pedido, a PRORH encaminhará ao Reitor para que seja homologado.

§ 2º - No caso de indeferimento, o docente poderá interpor recurso, que deverá ser encaminhado a CIORSC para envio a Comissão Especial que fará sua análise em caráter definitivo.

Capítulo III

DO BANCO DE AVALIADORES INTERNOS DA UFJF

Art. 11 - Será criado um Banco Interno de Avaliadores do RSC, a partir do qual serão indicados dois membros para compor cada CERSC.

§1º - A inscrição para avaliador interno das CERSC será organizada pela CIORSC.

§2º - No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, preencher



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR**

todos os campos do Termo de Compromisso do Anexo III desta Resolução.

Art. 12 - Os avaliadores serão classificados dentro das grandes áreas do conhecimento.

Parágrafo único - Para composição da CERSC, os membros internos da comissão deverão ser, preferencialmente, da mesma área do solicitante do RSC.

Art. 13 - Poderá inscrever-se como avaliador de uma CERSC o docente ativo do quadro da Carreira do Magistério da EBTT DA UFJF, com titulação igual ou superior a reivindicada pelo docente para o RSC.

Parágrafo único. Para inscrever-se, o docente deverá estar em efetivo exercício do cargo, não estando afastado por licença sem vencimento, nem para qualificação, nem cedido, nem requisitado, nem à disposição de outro órgão.

Art. 14 - São atribuições do avaliador:

I – Realizar a avaliação “in loco”, por recursos tecnológicos de vídeo conferência ou por parecer, sempre em acordo com o que for determinado pela CIRSC para cada CERSC;

II – Apresentar argumentação aos recursos;

III – Observar as diretrizes estabelecidas pelo CPRSC e por esta Resolução;

IV – Apresentar relatório conclusivo e devidamente fundamentado de seu parecer dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 15 - É de responsabilidade e obrigação do avaliador zelar pela lisura e sigilo da avaliação, inclusive no que tange ao conflito de interesses.

Art. 16 - Sem prejuízo de sanções administrativas cabíveis, será excluído do Banco de Avaliadores Internos da UFJF, o avaliador que tiver comprovada ação de má fé ou de descumprimento de suas responsabilidades.

Art. 17 - A qualquer tempo o avaliador poderá solicitar sua exclusão do Banco de Avaliadores Internos da UFJF, mediante termo por escrito.

**Capítulo IV
DAS DIRETRIZES**

Art. 18 - As diretrizes contidas na Resolução nº 01 de 20 de fevereiro de 2014, do Conselho Permanente, para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) e nesta Resolução, nortearão os trabalhos da CERSC, no âmbito da UFJF, no que se refere à avaliação do processo de solicitação do RSC.

Art. 19 – O docente da carreira de EBTT poderá solicitar qualquer nível do RSC, desde que atenda à titulação mínima exigida para o nível do RSC pretendido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 20 - O RSC poderá ser concedido em três níveis diferenciados, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Art. 18 da Lei nº 12.722 de 2012, nos Art. 10 e 11 da Resolução nº 01 de 20 de fevereiro de 2014 e atender aos critérios de pontuação contidos no Anexo I desta Resolução. Os níveis serão os seguintes:

I - RSC I - Poderá solicitar o RSC I o docente da EBTT que possuir título de graduação, pleiteando a Retribuição por Titulação (RT) de especialista;

II - RSC II - Poderá solicitar o RSC II o docente da EBTT que possuir título de especialização *lato sensu*, pleiteando a Retribuição por Titulação (RT) de mestre;

III - RSC III - Poderá solicitar o RSC III o docente da EBTT que possuir título de especialização *stricto sensu* em nível de mestrado, que equivalerá a Retribuição por Titulação (RT) de doutor.

Art. 21 - A avaliação e a pontuação serão efetuadas de maneira qualitativa e quantitativa, baseada nas atividades e documentos apresentados pelo docente, atendendo ao disposto nos Anexos I desta Resolução e de acordo com o Art. 12 §2º da Resolução nº 01 de 20 de fevereiro de 2014.

Art. 22 - A pontuação atribuída para cada item será definida em atendimento ao proposto no Art. 11 da Resolução nº 01 de 20 de fevereiro de 2014 do CPRSC, conforme os Anexos I e II.

Art. 23 - A tabela de pontuação para cada nível pleiteado de certificação é de 100 pontos, devendo o docente para ser aprovado, atingir 50% dos pontos (50 pontos). O docente poderá pontuar em quaisquer critérios propostos nas diretrizes do RSC, dentro dos quesitos apresentados no Anexo I desta Resolução, sendo obrigatório que seja garantido que 50% (cinquenta por cento) destes pontos (25 pontos), seja obtido no nível pretendido, de acordo com o Art. 9º, parágrafo único da Resolução nº 01 de 20 de fevereiro de 2014 do MEC. A tabela abaixo ilustra a totalização necessária para se obter o RSC.

RSC	Percentual de Pontuação exigido - (50%)		
	Total de pontos	Total mínimo de pontos	Total mínimo de pontos do RSC pretendido
I	100	50	25
II	100	50	25
III	100	50	25

Art. 24 - A apresentação de atividades e/ou documentos para pontuação do RSC independe do tempo em que as mesmas foram realizadas.

Art. 25 - Serão consideradas, para efeito do RSC, a experiência profissional, a participação em programas institucionais e/ou projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR**

inovação.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 26 – Os docentes interessados no RSC deverão abrir processo requerendo a concessão, preenchendo o formulário de inscrição conforme o Anexo II desta Resolução. Deverá ser anexado ao processo 04 cópias do relatório descritivo, sendo uma com a documentação comprobatória das atividades à CERSC, devendo conter:

- a) Capa com a identificação do processo e respectivo nível pretendido para o RSC;
- b) Sumário;
- c) Descrição do itinerário de formação, aperfeiçoamento e obtenção de titulação;
- d) Histórico descritivo da trajetória profissional ao longo da carreira, em ordem cronológica, contendo a inserção em atividades de ensino, pesquisa e extensão, a produção técnico-científica, literária e ou artístico cultural
- e) Descrição das atividades em organizações sociais, assistenciais e atendimento à comunidade;
- f) Descrição das atividades de gestão;
- g) Descrição da coordenação e ou participação em programas institucionais, projetos, comissões internas e ou externas de caráter institucional, colegiados, eventos, grupos de trabalho, visitas técnicas;
- h) Descrição sobre participação e ou produção de produção de material didático pedagógico, de inovações pedagógicas, atividades complementares de ensino e outras;
- i) Descrição de participação em bancas de seleção de professores ou bolsistas, ou concursos;
- j) Descrição de orientações e co-orientações em programas de pós-graduação, TCC, Iniciação Científica, bolsistas, estagiários;
- k) Descrição da coordenação ou comitês de organização de eventos científicos, pedagógicos, esportivos, culturais, sociais;
- l) Participação em políticas de formação de professores do MEC, dos Estados, dos Municípios e da UFJF;
- m) Indicação de títulos, homenagens, prêmios e/ou aprovação em concursos;
- n) Documentos comprobatórios das atividades descritas;
- o) Formulário de pontuação preenchido, constando as atividades descritas para ser analisado pela banca.

Parágrafo único: O candidato deverá apresentar no relatório, com clareza, se a produção é anterior ao período de ingresso na UFJF;

Art. 27 - O processo para o RSC deverá ser solicitado pelo interessado à



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR**

CIORSC, a qual será responsável pelos trâmites.

Parágrafo único – A responsabilidade pela solicitação de abertura do processo com apresentação de toda documentação comprobatória é de única e exclusiva responsabilidade do solicitante.

Art. 28 - Cada processo será avaliado de maneira individual, sendo a avaliação efetuada por uma CERSC constituída por quatro profissionais, conforme conforme disposto no Art. 7º e 8º desta Resolução.

Art. 29 - A comprovação do atendimento aos critérios de pontuação das atividades será efetuada por documentação específica, podendo a CERSC solicitar maiores informações, caso julgue necessário.

Parágrafo único - Na ausência de documentação comprobatória, para o período anterior a primeiro de março de 2003 será facultada a apresentação de memorial, o qual deverá conter a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando cada etapa da sua experiência, conforme Art. 12 §6º da Resolução nº 01 de 20 de fevereiro de 2014.

Art. 30 - Após recebimento do processo, a CIORSC terá o prazo de vinte dias para instalação da CERSC e encaminhamento do processo aos membros da comissão.

Art. 31 - Após recebimento do processo, com parecer favorável emitido pela maioria dos membros da CERSC, a CIORSC terá o prazo de quinze dias para encaminhamento à Pró-Reitoria de Recursos Humanos para implantação da RT ou, em caso de parecer desfavorável emitido pela maioria dos membros da CERSC, a referida Comissão deverá comunicar ao solicitante o indeferimento da solicitação.

Art. 32 - Em caso de indeferimento da solicitação, o solicitante terá um prazo de até três dias úteis após ciência do resultado do processo para interpor recurso junto à CIORSC, a qual encaminhará novamente à CERSC, que terá prazo de 30 dias para análise da solicitação e envio de novo parecer. Caso persista o indeferimento, o interessado poderá interpor recursos a CPRSC, sendo este a última instância de recurso cabível ao Processo.

Art. 33 – Os efeitos desta Resolução retroagem a 1º de março de 2013, conforme previsto no Art. 15 da Resolução nº 01 de 20 de fevereiro de 2014 do CPRSC.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Os membros da CERSC poderão ser remunerados na forma de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, nos termos do inciso II, Art. 76-A, da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 6.114/2007 e da Portaria MEC nº 1.084, de 2.9.2008,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR**

publicada no D.O.U. de 3/9/2008, seção 1, página 20 e prevista no Art. 14 da Resolução nº 01 de 20 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único - As despesas decorrentes de passagens e diárias para deslocamentos dos avaliadores externos ou internos, que realizarão a avaliação “in loco”, quando for o caso, serão custeadas pela UFJF.

Art. 35 - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Superior, que emitirá parecer relativo à solicitação.

Art. 36 – As alterações propostas para este Regulamento ocorridas após sua homologação deverão ser submetidas à apreciação da CPRSC.

Art. 37 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 10 de setembro de 2014

Basileu Tavares
Secretário Geral

Prof. Dr. Júlio Maria Fonseca Chebli
Reitor da UFJF



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO I

De acordo com a Resolução nº 01 de 20 de fevereiro de 2014 do Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), os critérios de pontuação para o níveis I, II e III do RSC, obedecerão as seguintes Diretrizes:

RSC- I:

- a) Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na Instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;
- b) Cursos de capacitação na área de interesse institucional;
- c) Atuação nos diversos níveis e modalidades de educação;
- d) Atuação em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;
- e) Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- f) Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;
- g) Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos.
- h) Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

RSC - II:

- a) Orientação do corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação;
- b) Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual;

- c) Participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais;
- d) Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- e) Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância;
- f) Participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais;
- g) Outras pós-graduações lato sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

RSC-III:

- a) Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias;
- b) Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica;
- c) Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos;
- d) Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições;
- e) Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional;
- f) Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.
- g) Outras pós-graduações stricto sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II –
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO BANCO DE AVALIADORES
INTERNOS DA UFJF

NOME DO (A) DOCENTE	
MATRÍCULA SIAPE	CPF
DISCIPLIN A	ÁREA
LOTAÇÃO	
Requer, com base na Resolução nº 04, de 09 de maio de 2014 do Conselho Superior da UFJF, sua inscrição no Banco de Avaliadores Internos para compor as Comissões Especiais do Reconhecimento de Saberes e Competências, anexando ao presente o Termo de Compromisso.	

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 20____.

ASSINATURA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo, eu, _____, **SIAPE**
_____ inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, declaro minha
ciência e concordância quanto às normas estabelecidas para a participação no
Banco de Avaliadores Internos da UFJF, comprometendo-me a respeitar e cumprir
as exigências estabelecidas na Resolução nº 01 de 20 de fevereiro de 2014 do Conselho
Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências e na Resolução nº 04 de
09 de maio de 2014 do Conselho Superior da UFJF e demais Legislações que regulam
o tema.

Declaro, também, minha plena ciência de que a desobediência às normas e
prazos estabelecidos para a análise dos processos referentes à concessão do RSC.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 20 ____.

ASSINATURA